

DECRETO Nº 18.772 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO
PARCIAL NO SISTEMA PÚBLICO DE
TRANSPORTE COLETIVO NO
MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E NA
EMPRESA MOBICARD GESTÃO DE
CRÉDITOS INTELIGENTES LTDA.,
SOCIEDADE JURÍDICA DE DIREITO
PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB
O Nº 30.382.970/0001-60 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, V, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o Município é o titular do serviço público, como previsto no art. 30, V da Constituição da República: “Art. 30. Compete aos Municípios: ... V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;”

CONSIDERANDO que a existência de transporte é direito constitucional dos usuários, como previsto no art. 6º da Constituição Federal: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.587/12 em seu art. 14 também confere o direito de transporte aos usuários: “Art. 14. São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, sem prejuízo dos previstos nas Leis nos 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995: I - receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;”

CONSIDERANDO que o transporte público no Município do Rio Grande é regido pela Lei 5602, de 22 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto 18230/2021 e pelo Decreto 12598/2014;

CONSIDERANDO que o processo licitatório realizado pelo Município do Rio Grande aguarda a decisão do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul acerca da regularidade de seu procedimento;

CONSIDERANDO que, em razão disso, o sistema de transporte público no Município vem sendo operado por Permissão Delegada pelas empresas Noiva do Mar e Transpessoal, estando vigente o Decreto nº 18.598 de 17 de novembro de 2021 nesse sentido;

CONSIDERANDO, também, que Decreto nº 16747/2019 regulamenta e estabelece a obrigatoriedade das Permissionárias para implementar, operar, manter, custear e atualizar o sistema de Bilhetagem Eletrônica;

CONSIDERANDO que, no Município do Rio Grande, o sistema de Bilhetagem Eletrônica é regulamentado pelo Decreto 16747 de 13 de novembro de 2019;



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.987/95, em seu art. 32, que dispõe que “O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 5602 de 22 de janeiro de 2002, em seu artigo 11, no mesmo sentido, regulamenta a intervenção no serviço;

CONSIDERANDO que incumbe à empresa MOBICARD a gestão operacional e financeira do sistema de bilhetagem eletrônica, a central de cadastro de usuários, a comercialização de créditos eletrônicos do serviço público de transporte coletivo e a distribuição de recursos financeiros às empresas de acordo com o percentual de participação de cada uma no transporte de passageiros pagantes equivalentes do Sistema de Transporte Coletivo do Município do Rio Grande;

CONSIDERANDO que o órgão gestor Secretaria de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança do Município do Rio Grande tem sido demandado através de vários ofícios da empresa Transpessoal noticiando atraso no repasse dos créditos eletrônicos transportados pela empresa;

CONSIDERANDO que a empresa MOBICARD foi notificada em 17 de janeiro de 2022 pela Secretaria de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança do Município do Rio Grande através do ofício 005/SECT-SMMAS/2022 para que, no prazo de 24 horas procedesse no repasse do valor em atraso, o que não ocorreu mesmo após o transcurso do prazo;

CONSIDERANDO o integral silêncio da empresa MOBICARD acerca dos atrasos relatados;

CONSIDERANDO o risco de inviabilidade operacional da empresa TRANSPESSOAL pelo não recebimento dos valores referentes aos créditos eletrônicos transportados;

CONSIDERANDO que o valor em atraso nos repasses, hoje, importa em R\$ 241.750,55 (Duzentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos);

CONSIDERANDO a necessidade de possível modificação no sistema de venda, recebimento e controle de créditos tarifários;

CONSIDERANDO estar o município sob a vigência do Estado de Calamidade Pública, segundo o disposto no Decreto nº 18729 de 14 de janeiro de 2022, em decorrência da situação de pandemia provocada pela COVID-19, como declarado pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte não pode sofrer solução de continuidade;

CONSIDERANDO o eminente interesse público; e

CONSIDERANDO que os usuários não podem ser prejudicados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a intervenção na operação e administração da empresa MOBICARD GESTÃO DE CRÉDITOS INTELIGENTES LTDA., SOCIEDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 30.382.970/0001-60, ESTABELECIDNA RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 521, NESTA CIDADE DO RIO GRANDE.

Parágrafo primeiro - A intervenção afasta integralmente seus sócios, diretores e sócios gestores de toda e qualquer ingerência na administração dos bens e serviços prestados pela empresa;

Parágrafo segundo – Pela intervenção, ficam requisitados a contar da publicação deste Decreto pelo Município do Rio Grande todo acervo material, senhas e chaves de acesso, bem assim de todo pessoal necessário à execução eficiente do sistema de geração de créditos, venda, recebimento, controle e repasse dos créditos tarifários do serviço público de transporte coletivo do Rio Grande.

Parágrafo terceiro – A contar da publicação do presente Decreto, todo e qualquer ato de gestão praticado pelos sócios e demais gestores ora afastados é nulo de pleno direito.

Art. 2º - O objetivo da medida é garantir a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo na transição para inclusão de um novo operador no sistema ou execução direta do serviço, inclusive colhendo informações fidedignas sobre os créditos tarifários vendidos antecipadamente.

Art. 3º - Fica nomeado interventor, para os fins e efeitos deste Decreto, o Sr. ALDOIR MELLO DE MELLO, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal civil ativo, inscrito no CPF sob o nº 431.483.360-20, com plenos poderes para todos os atos de administração, inclusive movimentação bancária, de representação, em juízo ou fora dele, e de gestão, especialmente do sistema de geração de créditos, venda, recebimento, controle e repasse dos créditos tarifários do serviço público de transporte coletivo do Município do Rio Grande ora alocados sob intervenção.

Parágrafo primeiro – Por força do presente Decreto, ficam requisitados os serviços da Central de Sistema do Controle Interno do Município do Rio Grande para auditoria e acompanhamento dos atos da intervenção.

Parágrafo segundo - Nos termos do disposto na Lei 5605/02, em seu artigo 11, parágrafo único, o Interventor deverá, no prazo de até 30 dias, instaurar procedimento administrativo para apuração das causas determinantes da presente intervenção, para apuração das responsabilidades, assegurada a ampla defesa, o que deverá ser ultimado em até 90 dias.

Art. 4º - O prazo de intervenção será de 90 (noventa) a contar da data da publicação deste Decreto, que poderá ser prorrogada por igual período.

Parágrafo único - A intervenção poderá ser revogada antes do termo do prazo previsto no “caput” caso deixem de existir os motivos que a determinaram.

Art. 5º - Os limites da presente medida interventiva abrangem a assunção plena do controle dos meios materiais e humanos utilizados pela empresa MOBICARD, compreendendo as atividades operacionais e administrativas, inclusive de natureza contábil e financeira, bem como todos os equipamentos necessários para a operacionalização do sistema de bilhetagem eletrônica, inclusive aqueles de propriedade e/ou em posse das empresas.

Parágrafo único - O Interventor deverá requisitar na Empresa Fornecedora da Tecnologia de Hardware e Software contratada com o fim de manter o sistema operando sem descontinuidade e fornecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a chave exclusiva de geração de créditos em nome do Interventor, bem como cancelar as demais chaves de geração de crédito eventualmente existentes.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Interventor nomeado fica autorizado a, no caso de revelar-se estritamente necessário, solicitar o auxílio de força policial ou qualquer tipo de apoio necessário para efetivação da intervenção.

Parágrafo único - O teor deste Decreto deverá ser comunicado as demais autoridades municipais, estaduais e federais, a fim de que colaborem no que estiverem aos seus cargos, com a continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo do Município do Rio Grande.

Art. 7º - Sem prejuízo da manutenção de contas bancárias já existentes em nome da empresa MOBICARD, cujo acesso às movimentações bancárias a Instituição Bancária deverá garantir ao Interventor, este poderá providenciar a abertura de contas bancárias específicas para o depósito dos valores arrecadados com as tarifas e outras eventuais receitas, bem como para rateio dos créditos tarifários.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 19 de janeiro de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Cc:Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!